



República Federativa do Brasil

Estado de Mato Grosso

1º Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra-MT

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas, Reg. de Títulos e Documentos

Reg. de Imóveis, Tabelionato de Protesto de Títulos

Tabelionato de Notas

Tabelião e Registrador: **ANTÔNIO TUIM DE ALMEIDA**



Av. Ismael José do Nascimento, nº 610-W, Jardim Santa Lúcia, Tangará da Serra-MT - CEP: 78300-000

E-mail cart1tga@terra.com.br e/ou tabelionatotga@gmail.com - Fone: (65) 3339-1400 – 3339-1410

Livro: 0155-E

Protocolo: 062145

Fls: 147

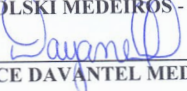
ESCRITURA PÚBLICA DE REVOGAÇÃO DE MANDATO

que fazem e assinam, como Outorgantes Revogantes, **EVANDRO OPOLSKI MEDEIROS e sua esposa DAYANE DOLCE DAVANTEL MEDEIROS**, na forma abaixo declarada:

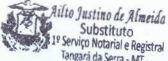
Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (23/09/2019), nesta Cidade e Comarca de Tangará da Serra - MT, neste 1º Ofício de Notas e Registros, sito a Avenida Ismael José do Nascimento, nº 610-W, Jardim Santa Lúcia, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, perante mim, Antonio Tuim de Almeida, 1º Tabelião – Titular Vitalício, compareceram partes entre si, justas e contratadas, de um lado como **OUTORGANTES REVOGANTES**: o Sr. **EVANDRO OPOLSKI MEDEIROS**, brasileiro, empresário, filho de Eraldo Medeiros e Terezinha Opolski Medeiros, nascido aos 29/04/1985, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH registro nº 02907176084, emitida pelo órgão Detran/MT em 17/08/2018, na qual consta o RG nº 14210665 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 934.899.511-15, e sua esposa a Sra. **DAYANE DOLCE DAVANTEL MEDEIROS**, brasileira, empresária, filha de José Carlos Davantel e Dilamar Dolce Santos Davantel, nascida aos 07/10/1985, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1549387-3, expedida pelo órgão SESP/MT aos 20/06/2014, inscrita no CPF/MF sob nº 005.032.651-10, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 10/10/2009, conforme Certidão de Casamento sob Termo nº 541, às fls. 142, do Livro nº 02-B, Cartório do 2º Ofício de Tangará da Serra/MT, residentes e domiciliados à Rua Sebastião Barreto, nº 516 - Setor W, bairro Centro, nesta cidade de Tangará da Serra-MT. Os presentes reconhecidos por mim, Tabelião, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Então, pelos OUTORGANTES, me foi dito que por meio de Instrumento Público de Procuração lavrado às Fls. 154, do Livro nº 0080-P, aos 23/03/2012, nestas mesmas Notas: nomeou e constituiu seu procurador/OUTORGADO: Sr. **VALCIR TADEU OPOLSKI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.104.089, expedida pelo órgão SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 476.459.389-00, residente e domiciliado à Rua Euclides Geraldo Medeiros, nº 1328-E, bairro Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra/MT. **Que, não mais convido a ele, outorgado, a continuidade do referido mandato, pela presente escritura**, nos termos do Art. 682, I, do novo Código Civil, Lei 10.406/2002 e a melhor forma de direito. **REVOGAM em todos os seus termos o dito INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO**, para que a partir desta data não gere mais nenhum efeito em juízo ou fora dele e mais nenhum ato possa ser praticado pelo outorgado ou a quem, porventura, tenha substabelecido, calçada no instrumento ora revogado e, CONSEQUENTEMENTE, os Outorgantes readquirem todos os direitos e deveres pertinentes aos poderes outorgados na procuração pública. Em conformidade a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, Provimento 31/2018 3ª Edição, Art. 500, *Cabe ao Outorgante comunicar e NOTIFICAR a Outorgada do Inteiro Teor da Presente Escritura Pública de Revogação de Mandato*. Pelos Outorgantes foi dito que se sujeitam a responder sob as penas da Lei as conseqüências que este ato de revogação possa provocar. Finalmente, os Outorgantes declaram que aceitam esta escritura como aqui se contém e que a presente revogação fica fazendo parte integrante e complementar do Instrumento Público de Procuração, ora revogado, para que juntos produzam seus devidos efeitos. E ainda, fica autorizado o Tabelião deste Serviço Notarial para proceder a averbação de revogação da aludida procuração à margem do livro nº 080-P, às fls. 154; e dela somente emitir certidão com o conteúdo de averbação de revogação dos poderes conferidos. *Documentos apresentados digitalizados junto ao protocolo nº 062145*. Arquivada nesta Serventia Notarial, na pasta nº 155-E, sob nº 147/148. Assim convenccionados e contratados, pediram que lhes lavrasse em minhas Notas esta escritura, que após lida às partes, acharam-na conforme e foi aceita em tudo por aqueles que reciprocamente outorgaram e assinam. Dispensadas as testemunhas instrumentárias de conformidade com o art. 215, parágrafo V do CC (Lei nº 10.406, de 10/01/2002). (ass.) EVANDRO OPOLSKI MEDEIROS; (ass.) DAYANE DOLCE DAVANTEL MEDEIROS. Eu, Camila Mariane Granado, Auxiliar de justiça, a digitei. Eu, Aildo Justino de Almeida – Tabelião Substituto, conferi, achei conforme e subscrevo. Eu, Antonio Tuim de Almeida, 1º Tabelião - Titular Vitalício, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: **R\$ 187,60**. Selo Digital nº **BID61540**.....



EVANDRO OPOLSKI MEDEIROS - OUTORGANTE REVOGANTE

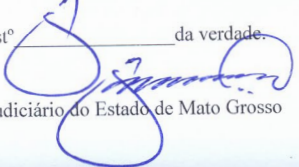


DAYANE DOLCE DAVANTEL MEDEIROS - OUTORGANTE REVOGANTE



Aildo Justino de Almeida
Substituto
1º Serviço Notarial e Registral
Tangará da Serra - MT

Em testº _____ da verdade.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso



COMUNICADO

COMPACTA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.931.411/0005-48, situada na Avenida Vereador Nilo Torres, Nº 781 - W, Bairro Centro Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, convoca a Sr.^a YOHANNA MAIELY DOS SANTOS VALADARES, CPF nº. 704.379.581-83, CTPS 0083662, série 0025/MT, a comparecer imediatamente ao trabalho e assumir as suas funções de **ATENDENTE DE BALCÃO**, sob pena de caracterizar penalidade prevista na alínea “i” do art. 482 da CLT. Estando o mesmo ausente de suas atividades desde o dia 02/09/2019.

COMUNICADO

DENILSON PEDRO FENIMAN EPP, inscrita no CNPJ 06.220.674/0001-88, localizado na Rod. MT 358, KM 167,250 LE, Zona Rural, Tangará da Serra- MT, CONVOCA o funcionário EMERSON DE OLIVEIRA LEITE, portador do CPF 006.987.061-61, CTPS 2330555, Série 0060, a comparecer imediatamente ao trabalho e assumir as suas funções de MECÂNICO, sob pena de caracterizar penalidade prevista no artigo 482, inciso “i”, da CLT. Estando o mesmo ausente de suas atividades desde o dia 01/09/2019. Tangará da Serra, 26 de Setembro de 2019.

GERSON LAFAIETE DA SILVA EIRELI-ME, CNPJ: 22.228.437/000-10, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMEA a Renovação da Licença de Operação – LO, Atividade Recuperadora de Alumínio, metais e materiais Plásticos, localizado no Município de Tangará da Serra – MT. Não EIA/RIMA



ME - 102

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 3562-39.2018.811.0055-CÓDIGO 273164

ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MARIA ANTONIA BARBOSA CAMACHO e JOSE BARBOSA DE SOUZA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/02/2018

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** de **TERCEIROS INTERESSADOS E PÚBLICO EM GERAL**, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Dispositivo. Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição do Sr. José Barbosa de Souza, DECLARANDO-O incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transigir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II – NOMEIO-LHE a curadora a Sra. Maria Antonia Barbosa Camacho, já qualificada nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Após, publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lavre-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curador, com fundamento no art. 755, § 3º do CPC. Expeça-se mandado, ao Cartório de Registro Civil, para averbação à margem do assento de nascimento do interditado. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Às providências. Eu, **Valdeir Ferreira Lima**, digitei.

Tangará da Serra - MT, 26 de setembro de 2019.

Rosani Nascimento da Silva Almeida

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ